



**Ccent. 8/2016
Diebold / Wincor**

**Decisão de Não Oposição
da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

27/05/2016

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

Processo Ccent. 8/2016 – Diebold / Wincor

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 19 de fevereiro de 2016, com produção de efeitos a 14 de março de 2016, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração, que consiste na proposta de aquisição do controlo exclusivo da Wincor Nixdorf Aktiengesellschaft (“Wincor Nixdorf”) pela Diebold, Incorporated (“Diebold”), em conjunto referidas como “Partes”.
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

2. AS PARTES

2.1. Empresa Adquirente

3. A Diebold é uma empresa prestadora de serviços de soluções de *self-service* financeiro (também referidas como “SSF”)¹, que incluem (i) *hardware*, como ATM (“*automated teller machines*”), que fornecem dinheiro e podem ter uma série de outras funcionalidades, incluindo o depósito de cheques e dinheiro, recirculação de dinheiro e capacidades móveis); (ii) *software* e soluções de segurança, incluindo bancária, tais como produtos de segurança eletrónicos e físicos (incluindo caixas-fortes em sistemas de processamento de moeda) e (iii) serviços, nomeadamente de manutenção e de consultoria.
4. A Diebold também oferece serviços de banca via internet, soluções de pagamento *online* e segurança bancária móvel destinada a prevenir vários tipos de fraudes informáticas. Refira-se, no entanto, que em 25 de outubro de 2015, a Diebold anunciou a venda do seu Negócio Norte Americano de Segurança Eletrónica à Securitas².
5. A Diebold atua a nível mundial, dispondo de instalações fabris nos EUA, Brasil, China, Bélgica, Hungria e Índia, sendo as atividades de *software* global da Diebold coordenadas através do seu centro de desenvolvimento no Canadá.

¹ A oferta de *self-service* financeiro é um conceito usado pelas Partes para descrever a sua oferta de soluções para clientes bancários, implantadores de ATM independentes que incluem terminais ATM, *software* e serviços. Vide resposta da Notificante de 10.5.2016, pág. 3.

² Na sequência da venda do Negócio de Segurança Eletrónica da Diebold à Securitas, a Diebold vai continuar a vender sistemas avançados de segurança, incluindo cofres, caixas-fortes, depósitos após-hora, sistemas de bloqueio, barreiras de segurança e vidros à prova de bala, principalmente na Ásia e na América Latina. Após a conclusão da venda, a Diebold estará ativa no *software* de segurança na UE, mas não em todas as outras soluções de segurança (a não ser o contrato de monitorização de segurança em Portugal [CONFIDENCIAL – cliente]).

6. Em Portugal, a Diebold oferece *hardware* (i.e., em particular ATM), serviços de manutenção (que incluem a manutenção a *hardware*) e serviços empresariais (que incluem a manutenção a *software*) a clientes do setor financeiro.
7. Mais concretamente, no que se refere à componente de serviços, os mesmos correspondem: (i) à prestação de serviços de manutenção centralizados de aplicativos de monitorização de segurança ([**CONFIDENCIAL – segredo de negócio**]) ao [**CONFIDENCIAL - cliente**], que inclui a prestação de serviços de consultoria, licenciamento e manutenção de *software* Situator para o referido [**CONFIDENCIAL – cliente**]³; (ii) a um contrato de manutenção para uma aplicação *Self-Service* à Distância (*Self-Service Remote Application* ou "SSRM") desenvolvida para [**CONFIDENCIAL – cliente**] e (iii) à prestação de serviços de manutenção ao *software* de aplicação antigo a correr nos ATM instalados pelo [**CONFIDENCIAL – clientes**].
8. Os volumes de negócios realizados pela Notificante, calculados nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, em Portugal, no Espaço Económico Europeu ("EEE") e a nível mundial, referentes aos anos 2013 a 2015, foram os constantes da tabela em seguida apresentada.

Tabela 1 – Volume de negócios da Notificante nos anos de 2013 a 2015

<i>Milhões Euros</i>	2013	2014	2015
Portugal	[<5]	[<5]	[<5]
EEE	[>100]	[>100]	[>100]
Mundial	[>100]	[>100]	[>100]

Fonte: Notificante.

2.2. Empresa Adquirida

9. A Wincor Nixdorf é uma empresa que fornece soluções de tecnologias de informação para o setor financeiro, oferecendo soluções de *self-service* financeiro a clientes da banca, incluindo *hardware* (nomeadamente ATM), *software* e serviços de tecnologias de informação de segurança, *marketing* e outros relacionados com o setor do retalho.
10. A Wincor Nixdorf também oferece componentes adicionais para os seus sistemas (tratamento automatizado de cheques e o pagamento de faturas), bem como as ATM usadas pelos colaboradores dos bancos para a recirculação de dinheiro. Fornece ainda serviços para transações escriturais⁴ que apoiam os bancos, prestadores de serviços de pagamento e o retalho no processamento de transações via ATM, transferência de fundos eletrónicos no ponto de venda, ou EFT-POS ("*electronic funds transfer at point of sale*"), sistemas, dispositivos móveis, a internet, e outros canais, que utilizam um conceito de plataforma padronizada⁵.

³ O software Situator tem a função de monitorização de sistemas de alarme elétrico das instalações do [**CONFIDENCIAL – segredo de negócio**].

⁴ Uma vez que esta atividade da Wincor Nixdorf tem dimensão muito reduzida (em 2014 correspondeu a €[**Confidencial-segredo de Negócio**] e as suas vendas corresponderam a menos de [0-5]% das vendas destes serviços em Portugal, considera-se que a mesma representa um atividade acessória, pelo que a AdC não desenvolverá qualquer análise adicional relativamente a este potencial mercado.

⁵ Estas ofertas de produtos incluem *hardware*, *software* e serviços. Juntamente com *hardware*, a Wincor Nixdorf oferece *software* de pagamentos e outras aplicações de *software* baseadas na tecnologia de

11. A Wincor Nixdorf está também ativa no setor do retalho, oferecendo soluções de *hardware*, *software* e serviços e, embora de forma limitada, em indústrias relacionadas, tais como os serviços postais, jogos de azar (principalmente nos EUA/Canadá), transporte e rede de estações de serviço/combustíveis.
12. Os volumes de negócios realizados pela empresa a adquirir, calculados nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, em Portugal, no EEE e a nível mundial, referentes aos anos 2013 a 2015, foram os constantes da tabela em seguida apresentada.

Tabela 2 – Volume de negócios da Wincor Nixdorf nos anos de 2013 a 2015

<i>Milhões Euros</i>	2012/2013	2013/2014	2014/2015
Portugal	[>5]	[>5]	[>5]
EEE	[>100]	[>100]	[>100]
Mundial	[>100]	[>100]	[>100]

Fonte: Notificante.

Nota: Exercícios de 1 de outubro a 30 de setembro.

3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

13. A operação notificada configura uma concentração de empresas que envolve a aquisição de controlo exclusivo da Wincor Nixdorf pela Diebold, em resultado da aquisição de capital social daquela empresa por esta última na sequência de uma oferta pública de aquisição voluntária para todas as ações ordinárias emitidas e em circulação da primeira.⁶
14. Para o efeito, foi celebrado entre a Diebold e a Wincor Nixdorf, em 23 de novembro de 2015, um “Acordo de Combinação de Negócio” (“*Business Combination Agreement*”).
15. Atendendo a que ambas as Partes oferecem soluções de *self-service* financeiro a clientes da banca, incluindo *hardware* (nomeadamente ATM), *software* e serviços de tecnologias de informação, a operação tem natureza horizontal.
16. A transação foi submetida às autoridades da concorrência nos EUA, Brasil, Turquia, Colômbia, Rússia e China, sendo ainda notificada na Áustria, Polónia, Eslováquia, Espanha e Reino Unido.

4. MERCADOS RELEVANTES

4.1. Enquadramento dos mercados relevantes no setor dos serviços financeiros

17. As instituições financeiras que operam em Portugal utilizam uma rede comum partilhada, denominada rede multibanco, que é gerida pela SIBS. A rede multibanco tem

fonte aberta. Os serviços incluem roteamento de transações e comutação e são presentemente prestados pela Aevi (empresa do Grupo Wincor Nixdorf).

⁶ Na sequência do apuramento do resultado da oferta, as ações ordinárias da Wincor Nixdorf serão transferidas do proponente para a Diebold Holding Germany Inc. & Co KGaA, uma empresa alemã de responsabilidade limitada por ações (*Kommanditgesellschaft auf Aktien*) e uma subsidiária integralmente detida pela Diebold Inc. Vide resposta da Notificante de 14.3.2016, pág. 10.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial 4

um papel transversal no sistema de pagamentos, levantamentos, consultas e outras funcionalidades, apresentando uma oferta de balcão único.

18. Esta rede representa 87% da base de ATM instalada em Portugal e é o sistema central para pagamentos há mais de 30 anos. Conta com uma base instalada de cerca de [10.000-20.000] mil unidades, das quais cerca de [<1000] foram adquiridas em 2015⁷. Do *supra* exposto decorre que a venda de ATM é principalmente realizada à SIBS, que realiza procedimentos concursais para esse efeito.
19. Para além desta rede, cinco instituições financeiras têm redes próprias para uso exclusivo dos seus clientes, isto é, dispõem de uma rede privativa (a Caixa Geral de Depósitos, o Banco BPI, a Caixa Económica Montepio Geral, o Banco Santander Totta e a Caixa de Crédito Agrícola).
20. Desde 2011 tem-se assistido, nomeadamente em resultado da redução do número de dependências bancárias, à contração da rede ATM existente em Portugal.
21. Em relação ao *software* instalado nas máquinas, refira-se que a SIBS desenvolve várias partes do *software* específico para ATM, tendo todos os ATM sido instalados com *software* de funcionamento de terminal SIBS e *software* de aplicação, que corresponde a um programa específico de processamento de dados.
22. No que respeita aos ATM instalados em Portugal, refira-se que os mesmos têm a manutenção realizada internamente ou por terceiros, designadamente a Diusframi, a Cronotécnica, a Glory a NCR, a BOC Be On Service, empresas especializadas na manutenção de equipamentos de automação bancária.⁸
23. A Wincor Nixdorf fornece serviços de manutenção para parte da rede instalada SIBS e a restante base instalada da SIBS é fornecida pela Glory, BOC Be On Service, Cronotécnica e NCR.

4.2. Mercados do Produto Relevante

24. Tal como referido *supra*, em Portugal, a Wincor Nixdorf vende os seus bens e serviços tanto a clientes do setor financeiro como a clientes do setor do retalho, oferecendo as seguintes categorias de bens e serviços: (i) *hardware*; (ii) *software* e (iii) serviços.

4.2.1. ATM para clientes do setor financeiro

25. A Wincor Nixdorf está presente em Portugal no setor dos serviços financeiros, através do fornecimento de *hardware*, *software* e prestação de serviços relacionados com estas atividades, incluindo os serviços de manutenção quer do *hardware*, quer do *software*.
26. A oferta de *hardware* para as instituições financeiras inclui uma gama de ATM que, em função das funcionalidades de que dispõem, são operadas por clientes das instituições, vulgarmente designadas de *ATM Dispensers* (“ATM-D”) e *ATM Recycling* (“ATM-R”) ou pelos respetivos funcionários (*Teller-assist ATM*).⁹

⁷ Estimativas da Notificante Anexo 6, pág.1, da notificação.

⁸ Notificação, pág. 20, §4.

⁹ A Wincor Nixdorf forneceu [CONFIDENCIAL – segredo de negócio] impressoras de cadernetas (“*passbook printers*”) em 2014/2015 ao setor bancário, as quais estão incluídas no *hardware* ATM. Vide resposta da Notificante de 10.5.2016 (questão 7).

27. As ATM operadas por clientes das instituições financeiras permitem efetuar uma grande variedade de operações financeiras, como depósitos, levantamentos, pagamentos, consultas bancárias e transferências, entre outros serviços.
28. Por sua vez, as ATM utilizadas pelos funcionários das instituições financeiras (*Teller-assist ATM*) estão disponíveis apenas para os respetivos funcionários, em zonas de acesso restrito, e incluem *Teller Cash Dispensers* (“TCD”), que disponibiliza dinheiro (notas) ao funcionário e as *Teller Cash Recycling*, que validam/reciclam notas (“TCR”).
29. A Diebold e a Wincor Nixdorf apenas estão ativas em Portugal no fornecimento de ATM para serem usadas pelos clientes das instituições financeiras, não atuando, para além de eventuais vendas marginais a este nível, no fornecimento de equipamento ATM para serem utilizadas pelos funcionários dessas instituições.
30. A Notificante considera, no que ao fornecimento de ATM operadas por clientes diz respeito, que as ATM operadas por clientes e ATM operadas por funcionários das instituições financeiras fazem parte do mesmo mercado relevante, atendendo ao elevado grau de substituíbilidade do lado da oferta entre estes tipos de equipamentos.
31. Mais refere a Notificante que a maioria dos fabricantes oferece toda a gama de ATM e que as instituições financeiras, adquirem, também, toda a gama desses equipamentos.
32. A este propósito refira-se que a Comissão Europeia (“Comissão”) já analisou o mercado dos produtos de disponibilização automática de dinheiro – em concreto no caso COMP/M.6535-Glory/TalarisTopco, em que estava em causa o fornecimento dos dois tipos de ATM¹⁰ – tendo deixado em aberto a definição do mercado, na medida em que, independentemente da definição adotada, não resultavam da operação de concentração em causa quaisquer problemas de concorrência.
33. Não obstante, a Comissão identificou diferenças entre as distintas tipologias de disponibilização automática de dinheiro quanto às respetivas utilizações finais, características físicas, preços, e métodos de produção.¹¹
34. Em particular, enquanto as ATM operadas por clientes se destinam a ser utilizadas pelo público, as *Teller-assist ATM* são operadas apenas pelos funcionários dos bancos. A Comissão concluiu, da investigação de mercado realizada no referido processo, existir um reduzido grau de flexibilidade das instituições financeiras na substituição de uns produtos de disponibilização de dinheiro por outros produtos.
35. Também ao nível da oferta, considerou a Comissão que a substituição da produção de um tipo de equipamento por outro pode exigir elevados investimentos e tempo, tendo concluído, assim, no sentido de uma reduzida substituíbilidade da oferta entre estes equipamentos.
36. Uma vez que a operação de concentração em causa não conduz à criação de entraves significativos à concorrência efetiva no território nacional, não sendo as conclusões da análise diversas em função da delimitação exata do mercado relevante do produto – nomeadamente atendendo a que as Partes não estão presentes no território nacional na oferta de ATM operadas pelos funcionários das instituições financeiras – a AdC considera que a exata delimitação do mercado do produto relevante poderá ser deixada em aberto.

¹⁰ Para além de ATM (para clientes e para serem operados por funcionários dos bancos) estava ainda em causa na referida operação de concentração a disponibilização de dinheiro através de outros meios/produtos, como *note counter* e *note sorter*. Vide decisão de 2.7.2012 no caso citado, §25.

¹¹ Decisão da Comissão de 2.7.2012 no caso COMP/M.6535-Glory/Talaris Topco (§19).

37. Analisará, todavia, o impacto da operação de concentração na delimitação mais restrita do mercado, correspondendo, apenas, à oferta de ATM para utilização pelo público em geral.

4.2.2. Software para clientes do setor financeiro

Software de plataforma aberta

38. A Wincor Nixdorf fornece *software* de plataforma aberta integrado nos ATM fornecidos aos seus clientes do setor bancário português. O *software* de plataforma aberta, em conjunto com o sistema operativo, é responsável por oferecer os *drivers*¹² de *hardware* que fornecem as funcionalidades para os vários componentes de ATM (por exemplo, teclado ou leitor de cartão magnético). Este *software* é essencial para o funcionamento da ATM e é vendido juntamente com o respetivo *hardware*, integrando o preço da ATM.
39. Ora, não havendo procura autónoma para este *software* não há lugar à definição do mercado do produto relevante para *software* de plataforma aberta, porquanto a AdC considera que o mesmo integra o mercado do *hardware*.
40. Em face do exposto a AdC considera que o *software* de plataforma aberta não constitui um mercado relevante para efeitos desta operação de concentração.

Software de aplicação

41. A Diebold tem o seu *software* de aplicação nas ATM instaladas **[CONFIDENCIAL - clientes]**.
42. Este *software* – apenas oferecido pela Diebold – é o mais importante para o funcionamento do *hardware self-service*, referindo a Notificante que, “[a]o contrário do *software básico de operação/plataforma*, que envolve principalmente o funcionamento do ATM, o *software de aplicação* é responsável pela funcionalidade principal (transação) do ATM”.¹³
43. Na prática decisória da Comissão foi já equacionada uma possível segmentação dos mercados de *software*, com base (i) nas diferentes funcionalidades do *software*; (ii) no setor em causa e (iii) nas utilizações finais oferecidas por esse *software*.¹⁴
44. No que respeita a uma eventual segmentação em função das funcionalidades do *software* (*software* de aplicação; *software* de funcionamento de terminal; monitorização à distância / *software* de gestão de *status*; *software* de segurança e *software* de marketing), considera a Notificante que, para efeitos da avaliação da presente operação, a exata definição do mercado de *software* de TI pode ser deixado em aberto, uma vez apenas a Diebold oferece, de forma autónoma, *software* porquanto, tal como já referido, a Wincor Nixdorf apenas desenvolve um *software* de plataforma aberta que já vem integrado no *hardware* do ATM.

¹² *Drivers* são programas que fazem operar e/ou controlar um determinado tipo específico de dispositivo que funciona junto ao computador.

¹³ Acrescenta ainda a Notificante que “o *software de aplicação* (i) reúne dados de transação e combina os pedidos de acordo com um protocolo de mensagem predefinida, (ii) envia pedidos para e recebe respostas do terminal de *driving software*, e (iii) controla os dispositivos de *hardware* no ATM”. Vide resposta da Notificante de 14.3.2016, §3, pág. 6.

¹⁴ Vide decisões da Comissão de 20.6.2011 no caso COMP/M.6237 - Computer Sciences Corporation/iSoft Group (§§22 e ss.), de 29.3.2010 no caso COMP/M.5763 – Dassault Systemes/IBM DS PLM Software Business (§19) e de 20.7.2010 no caso COMP/M.5904 - SAP/Sybase (§28).

45. Tratando-se de um *software* operado apenas pela Notificante e dadas as suas funcionalidades e características, *i.e.* um *software* de funcionamento, a AdC considera que o *software* de aplicação constitui um mercado relacionado para efeitos da presente operação de concentração.¹⁵

4.2.3. Serviços para clientes do setor financeiro

46. A Wincor Nixdorf presta serviços de instalação e manutenção, e serviços empresariais (que integra serviços profissionais e de consultoria)¹⁶ a nível global a várias instituições financeiras. Todavia, em Portugal a Adquirida não fornece serviços empresariais.¹⁷
47. A oferta de serviços da Diebold inclui serviços de manutenção SSF para *hardware* e *software*. A Diebold também presta serviços empresariais *i.e.* serviços de consultoria, principalmente ligados a processos de transformação de sucursais, mas que a Notificante refere serem de âmbito muito reduzido.¹⁸
48. Na prática decisória da Comissão foram já equacionadas as seguintes segmentações de mercado no que respeita à prestação de serviços de TI:
- (i) entre serviços de (a) manutenção e suporte de *hardware*, (b) manutenção e suporte de *software*, (c) consultoria de TI e de negócio, (d) desenvolvimento e integração de *software*, (e) gestão de serviços de TI, (f) gestão de negócio e (g) educação e formação;¹⁹
 - (ii) com base em setores de indústria, no âmbito da qual se podem identificar, nomeadamente, os seguintes segmentos: (i) bancário e valores mobiliários; (ii) comunicações, media e serviços; (iii) educação; (iv) governo; (v) prestadores de cuidados de saúde; (vi) seguros; (vii) fabrico & recursos naturais; (viii) retalho; (ix) transporte; (x) utilitário e (xi) comércio por grosso;²⁰
 - (iii) por dimensão do cliente (*i.e.*, grandes empresas vs. pequenas e médias empresas ("PME")).²¹
49. Atendendo a que a Wincor não fornece serviços empresariais em Portugal correspondendo atualmente os seus serviços à manutenção de *hardware* para a sua base instalada de ATM, a AdC em linha com a segmentação por serviços-manutenção

¹⁵ Não obstante, a AdC não desenvolverá uma análise ulterior deste mercado, uma vez que a quota de mercado da Diebold é muito inferior a 5%. Com efeito, a Diebold não realiza quaisquer vendas relacionadas com *software* de aplicação em Portugal desde 2002, correspondendo esta quota apenas à manutenção da sua base instalada.

¹⁶ Estes serviços compreendem a gestão de disponibilidade, a segurança e conformidade de ATM, a prevenção de fraude, a gestão de dinheiro, o fornecimento de conteúdos e o suporte de *software*.

¹⁷ Vide pág. 3 da resposta da Notificante de 6.4.2016.

¹⁸ A quota de mercado, segundo a Notificante, é muito inferior a 5%

¹⁹ Veja-se as decisões da Comissão de 15.6.1999 no caso COMP/M.1561 - Getronics/Wang (§9); de 17.5.2000 no caso COMP/M.1901 - Cap Gemini/Ernst & Young (§9); de 29.11.2000 no caso COMP/M.2195 - Cap Gemini/Vodafone/JV (§10); de 29.6.2001 no caso COMP/M.2478 - IBM Italia/Business Solutions/JV (§18); de 23.9.2002 no caso COMP/M.2946 - IBM/PWC Consulting (§9) e de 8.10.2007 no caso COMP/M.4871 - KPN/Getronics (§7). A Notificante refere ainda a mais recente segmentação de mercado efetuada pelo Gartner Group - analista independente especializado na indústria de TI - e que corresponde aos seguintes segmentos: (i) consultoria; (ii) implementação; (iii) subcontratação de TI; (iv) subcontratação do processo negocial; (v) suporte de *software* e (vi) suporte de *hardware*.

²⁰ Vide decisão de 13.10.2008 no caso COMP/M.5301 - Cap Gemini/BAS (§§13 e 31).

²¹ Vide decisão citada no caso COMP/M.5301 - Cap Gemini/BAS (§§13 e 31).

e suporte de *hardware*, referida em 48 (i) *supra*, entende restringir a sua análise a este segmento, uma vez que é neste que as atividades de ambas as empresas se sobrepõem em Portugal.

50. A AdC considera que a exata definição deste mercado poderá ser deixada em aberto, porquanto, em qualquer das definições de mercado consideradas, em resultado da presente operação de concentração, não resultam quaisquer preocupações de natureza jusconcorrencial.

4.2.4. Estações de trabalho para o Retalho: soluções POS

51. A Wincor Nixdorf está presente no fornecimento de estações de trabalho para o retalho (atividade não prosseguida pela Diebold em Portugal²²) através de fornecimento de soluções que integram sistemas de *hardware* e *software*, geralmente designadas sistemas *point of sale* (“POS”), como ecrãs tácteis ou interface *keyboard* ligados a periféricos²³.
52. A Notificante considera que o mercado do produto relevante engloba a venda de todas as soluções de retalho, geralmente denominados sistemas ou soluções POS, independentemente do tipo de solução.
53. A Wincor Nixdorf produz os seguintes periféricos para soluções POS: (i) impressoras, (ii) gavetas de dinheiro, (iii) teclados, (iv) LCD flat-screens, (v) monitores para clientes/operadores. O portfólio de produtos da Wincor Nixdorf também inclui *scanners* manuais, de apresentação e de estacionário, bem como terminais de informação que são fornecidos por terceiros. Os periféricos são geralmente vendidos juntamente com as diferentes soluções POS, constituindo um segmento adicional destas soluções.²⁴
54. Na medida em que as Partes não se sobrepõem no fornecimento de soluções POS/periféricos, uma vez que a Diebold não está ativa neste tipo de ofertas, a AdC considera desnecessário determinar de forma exata se o mercado integra todas as soluções POS com ou sem periféricos incluídos.
55. Nestes termos, a AdC considera, tal como proposto pela Notificante, que a exata definição do mercado pode ser deixada em aberto, desenvolvendo a análise com base nos dados remetidos pela Notificante, que englobam a venda de todas as soluções POS/periféricos, independentemente do tipo de solução.

4.2.5. Software para o Retalho

56. A Wincor Nixdorf produz o seguinte *software* a retalho: (i) soluções de pontos de interface com o cliente, (ii) soluções de gestão empresarial, (iii) *software* de gestão de caixa e (iv) soluções de máquinas automáticas.

²² Trata-se de sistemas integrados de soluções de *hardware* e *software* usadas para processamento de transações pelos clientes de estabelecimentos retalhistas. São frequentemente distinguidas das caixas eletrónicas registadoras que operam independentemente ou com uma limitada inter conectividade relativamente a outros sistemas computadorizados.

²³ Os periféricos para soluções POS são impressoras, gavetas de dinheiro, teclados, LCD Flat-screen, monitores para clientes/operadores.

²⁴ Vide decisão no caso COMP/M.6606-Toshiba/IBM's Retail Stores Solutions Business, §9.

57. A Notificante refere a prática decisória da Comissão sobre a definição do mercado de *software* para o retalho em que foi equacionada a possibilidade de uma segmentação adicional por indústria²⁵.
58. No que diz respeito ao *software* para aplicações de empresas, na mencionada decisão, a Comissão também definiu mercados distintos de *software* para as distintas funcionalidades (*i.e.* planeamento de recursos empresariais e sistemas de gestão financeira) dada a limitada substituibilidade.
59. Todavia, atendendo a que a Notificante apenas presta serviços e oferece soluções a entidades do setor financeiro/bancário em Portugal, o resultado da análise não diverge em função da exata delimitação deste mercado.
60. Nestes termos a AdC entende não ser necessário proceder a uma exata delimitação deste mercado, deixando a mesma em aberto.

4.2.6. Serviços para o Retalho

61. A Wincor Nixdorf oferece a clientes do setor do retalho um conjunto de serviços, incluindo (i) serviços de manutenção, (ii) serviços empresariais (ciclo de vida da loja, gestão integrada da loja e gestão do ciclo de numerário), (iii) processamento de pagamentos e (iv) subcontratação transformacional²⁶.
62. A Notificante considera que a definição exata deste mercado pode ser deixada em aberto por se tratar de uma atividade marginal da Wincor Nixdorf e não existir qualquer sobreposição neste mercado.²⁷
63. Atendendo a que, no que respeita a esta atividade, se verifica uma mera transferência de quota em Portugal, a AdC concorda que a exata delimitação deste mercado pode ser deixada em aberto.

4.2.7. Soluções para outras indústrias

64. A Wincor Nixdorf fornece soluções TI para a indústria de petróleo/lojas de conveniência em Portugal.
65. A Notificante, atendendo à ausência de sobreposição neste mercado, considera que a definição de mercado no que respeita a estas atividades pode ser deixada em aberto.
66. Atendendo a que apenas a Wincor Nixdorf está ativa no fornecimento destas soluções, traduzindo-se a operação de concentração numa mera transferência de quota, a AdC aceita a proposta da Notificante no sentido de a exata definição de mercado de produto poder ser deixada em aberto.

²⁵ Vide decisão no caso COMP/M.7334-Oracle/Micros, as notificantes alegaram que *software* a retalho e *software* para hospitais, em que as Partes se sobrepunham, são inadequados para utilização em outras indústrias e que *software* de uso geral para aplicações de empresas (*Enterprise Application Software* ou "EAS") não poderia ser utilizado para preencher as necessidades específicas dos hospitais. A Comissão acabou por deixar a questão em aberto (§14).

²⁶ A Wincor Nixdorf assume a responsabilidade pela operação das infraestruturas completas de IT do cliente, desde centros de dados a redes de servidores a soluções POS. A Wincor Nixdorf também oferece subcontratação de TI de aplicação que se concentra em aplicações de *software* específicas do retalho e para as quais a Wincor Nixdorf gere todos os processos de mudança e distribuições de *software* em todo o ciclo de vida de IT.

²⁷ Notificação, pág. 29 e resposta da Notificante de 14.3.2016, ponto 2.

4.3. Mercados Geográficos Relevantes

4.3.1. ATM para clientes do setor financeiro

67. As Partes consideram que o mercado do ATM para clientes do setor financeiro tem um âmbito nacional, atendendo aos seguintes fatores:
- (i) nem todos os fornecedores de ATM estão ativos em todos os países do EEE;
 - (ii) não obstante existirem normas técnicas para ATM em todo o EEE também existe um conjunto de normas técnicas e requisitos que diferem entre os vários Estados do EEE;
 - (iii) os preços e margens variam entre Estados-Membros em resultado das diferentes normas técnicas e requisitos;
 - (iv) a maioria dos clientes tem presença ao nível de um Estado-Membro; e
 - (v) muitas instituições organizam concursos nacionais para a aquisição de ATM.
68. A prática decisória da Comissão tem confirmado que a dimensão geográfica dos mercados dos produtos de disponibilização automática de dinheiro, em geral, corresponde ao EEE, uma vez que os respetivos concorrentes estão presentes nos diferentes Estados membros encontrando-se sujeitos às mesmas regras regulatórias estabelecidas pelo Banco Central Europeu.²⁸
69. Além disso, os diferentes tipos de ATM são geralmente capazes de processar diferentes unidades monetárias no mesmo equipamento, apenas se verificando a necessidade de customizar cada equipamento para efeitos da utilização de determinado padrão monetário. O custo deste processo é reduzido e, de acordo com investigação de mercado desenvolvida pela Comissão no caso acima mencionado, não consubstancia uma barreira à entrada no mercado.²⁹
70. Também se verifica que os clientes não têm preferências específicas por fabricantes locais, desde que a manutenção e os serviços pós venda sejam assegurados por distribuidores locais³⁰.
71. Deste modo a AdC considera que o âmbito geográfico deste mercado corresponde, pelo menos ao EEE, importando todavia, nos termos da Lei da Concorrência avaliar o impacto desta operação no mercado de ATM operados por clientes no território nacional.

4.3.2. Serviços para clientes do setor financeiro

72. Tal como referido no ponto 49, a Wincor Nixdorf apenas opera em Portugal nos serviços de manutenção de *hardware* (ATM) para a sua base instalada.

²⁸ Vide decisão da Comissão de 2.7.2012 no caso COMP/M.6535-Glory/Talaris Topco, §28.

²⁹ Vide decisão referida no caso COMP/M.6535-Glory/Talaris Topco, §35.

³⁰ Em Portugal a manutenção de ATM pode ser assegurada por parceiros dos fabricantes, em *outsourcing*, distribuidores locais, e outros operadores independentes. A SIBS, responsável por mais de 85% da compra de equipamentos ATM para serem utilizados por clientes, tem a manutenção do seu equipamento contratada junto de uma empresa local, portuguesa, especializada em manutenção de automação bancária, a Diusframi (notificação, pág. 20). Também a BOC-BE On Servisse e a Cronotécnica prestam serviços e manutenção a estes equipamentos. Com efeito, a Cronotécnica é a empresa que em Portugal presta, desde finais de 2014, a maioria dos contratos de manutenção de ATM da Diebold, tendo, a partir de abril de 2015, passado a ser responsável por todos os contratos (resposta da Notificante de 10.5.2016, pág. 11).

73. A Diebold já não fornece atualmente estes serviços tendo, desde final de 2014 transferido para uma empresa parceira a Cronotécnica os contratos em vigor à data.
74. A Notificante considera que o mercado é nacional, tendo todavia defendido que a delimitação exata do âmbito geográfico deste mercado poderia ficar em aberto.
75. A AdC não descarta, sem mais, a possibilidade deste mercado ter um âmbito nacional, porquanto, tratando-se de manutenção de *hardware*, uma resposta rápida dos serviços em caso de avaria pode ser um fator relevante.
76. Todavia, entende que para efeitos da presente operação de concentração a exata delimitação do âmbito geográfico pode ficar por definir, uma vez que as conclusões da análise jusconcorrencial não diferem, tratando-se de um mercado nacional ou correspondente ao EEE³¹.
77. A AdC considera, no entanto, que importa, nos termos do artigo 41.º da Lei da Concorrência, analisar o impacto da presente operação de concentração no território nacional.

4.3.3. Estações de trabalho para o Retalho: soluções POS

78. A Notificante, em linha com a prática decisória da Comissão, aponta para que o âmbito geográfico do mercado das estações de trabalho para o sector do retalho, incluindo soluções POS abranja pelo menos o EEE³², atendendo a que os custos de transporte para estas soluções são baixos e que os fabricantes podem fornecer produtos a partir de uma única instalação global ou regional.
79. A AdC, atendendo a que independentemente da dimensão de mercado adotada, *i.e.*, EEE ou nacional, as conclusões³³ não se alteram, considera ser de deixar em aberto o âmbito geográfico deste mercado.

4.3.4. Software para o Retalho

80. A Notificante entende que a dimensão geográfica do mercado de *software* a retalho deve ser considerada como sendo de âmbito do EEE ou mesmo mundial.
81. A AdC, atendendo a que as conclusões³⁴ da avaliação jusconcorrencial não divergem em função do domínio geográfico *i.e.*, o EEE ou o território nacional, considera poder ser deixada em aberto a respetiva delimitação geográfica.

³¹ Em 2015, a quota de mercado da Diebold em Portugal foi de **[0-5]**%, sendo de **[10-20]**% a quota da Wincor Nixdorf. No EEE as quotas são de **[5-10]**% e de **[10-20]**%, respetivamente. Nos anos anteriores (2013) em que a Notificante disponibilizou quotas de mercado, as quotas foram de **[0-5]**% e **[10-20]**% no território nacional, para a Diebold e para a Wincor, respetivamente e de **[0-5]**% e **[10-20]**% no EEE, respetivamente.

³² Vide COMP/M. 050, AT&T/NCR (§13), COMP/M. 6606, Toshiba/IBM's Retail Stores Solutions (§20).

³³ A Wincor Nixdorf apresenta no EEE uma quota de **[20-30]**%, sendo de **[10-20]**% a percentagem das vendas em Portugal, *vide* pág. 10, §18, da resposta da Notificante de 10.5.2016, não estando a Diebold presente nem em Portugal nem no EEE.

³⁴ A Wincor Nixdorf apresenta no EEE uma quota de mercado de **[10-20]**%, sendo de **[0-5]**% no território nacional, *vide* pág. 2 do anexo 7, da notificação, não estando a Diebold presente no território nacional nesta atividade.

4.3.5. Serviços para o Retalho

82. A Notificante considera que o âmbito geográfico dos serviços ao retalho é provavelmente de dimensão nacional ou local, e não EEE, uma vez que os sistemas de implementação e de manutenção exigem uma presença local de técnicos especializados, quer do fornecedor de *hardware/software*, quer de empregados treinados de um prestador de serviços parceiro.
83. A AdC atendendo a que, independentemente do âmbito geográfico, as conclusões³⁵ da avaliação não se alteram, considera ser de deixar em aberto a delimitação do mercado geográfico dos serviços para o retalho.

4.3.6. Soluções para outras indústrias

84. A Notificante considera que a dimensão geográfica das soluções para outras indústrias pode ser deixada em aberto dada a ausência de qualquer sobreposição das atividades das Partes.
85. A prática decisória da Comissão³⁶ tem vindo a considerar que as soluções para o retalho têm âmbito pelo menos correspondente ao EEE, tendo a maioria das entidades que responderam ao inquérito da Comissão confirmado que o mercado geográfico é pelo menos EEE ou mesmo mundial.
86. A AdC, atendendo a que independentemente da dimensão geográfica *i.e.*, o EEE ou o território nacional, as conclusões não divergem, considera ser de deixar em aberto a respetiva delimitação³⁷.

4.4. Conclusão dos Mercados Relevantes

87. Atendendo ao exposto, a AdC considera os seguintes como mercados relevantes para efeitos da análise da presente operação:
- (i) ATM para clientes do setor financeiro;
 - (ii) Serviços a clientes do setor financeiro;
 - (iii) Estações de trabalho para o retalho: soluções POS;
 - (iv) *Software* para o Retalho;
 - (v) Serviços para o Retalho;
 - (vi) Soluções para outras indústrias,
- cuja exata definição é, em todos os casos, deixada em aberto, quer em termos de mercado do produto, quer em termos de mercado geográfico.

³⁵ A Wincor Nixdorf detém no EEE uma quota de [20-30]%, sendo de [5-10]% em Portugal, não estando a Diebold presente nesta atividade.

³⁶ Vide Decisão no caso COMP/M.6606-Toshiba/IBM's Retail Stores Solutions Business, §§20 e 21.

³⁷ No EEE, a quota é de [10-20]%, sendo de [40-50]% no território nacional.

5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

5.1. ATM para clientes do setor financeiro

88. Os principais operadores que atuam neste mercado, em Portugal, são, para além da Diebold e da Wincor Nixdorf, a Glory³⁸ e a NCR.
89. Por sua vez, ao nível do EEE, para além dos *players* que atuam em Portugal, operam ainda a Fujitsu, a Triton, a KEBA, a Nautilus Hyosung, a Sigma, a OKI, a Cel Data, a GRG e outros.
90. Nestes termos e considerando o exposto no parágrafo anterior, a estrutura da oferta deste mercado, entre 2010 e 2015, no EEE e no território nacional, encontra-se ilustrada *infra*.³⁹
91. Tal como referido *supra* no ponto 49 e atendendo a que a Wincor não fornece ATM para utilização por funcionários das instituições financeiras, restringe-se a análise à oferta de ATM utilizados por clientes, cuja estrutura é apresentada na tabela seguinte:

³⁸ A Glory adquiriu a Talaris, (caso COMP/M. 6535-Glory/TalarisTopco citado). A Talaris, tinha adquirido a De La Rue, que já anteriormente tinha adquirido a Papelaco.

³⁹ A AdC solicitou à Notificante dados do mercado para os cinco anos anteriores, *i.e.* entre 2010 e 2015 alargando assim a amostra temporal a cinco anos para melhor se avaliar a evolução dos diferentes operadores neste mercado em que os clientes procedem às aquisições destes equipamentos através de procedimentos concursais, pelo que as vendas dos fornecedores e conseqüentemente as respetivas quotas de mercado apresentam alguma volatilidade. Note-se que, não obstante o principal *hardware* vendido corresponda a ATM, as quotas de mercado apresentadas incluem também outros equipamentos, como impressoras específicas (*vide* resposta da Notificante de 10.5.2016, pág. 9).

Tabela 3 – Estrutura da oferta do mercado de ATM para clientes do setor financeiro entre 2010 a 2015, em Portugal e no EEE

	2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	EEE (%)	PT (%)	EEE (%)	PT (%)	EEE (%)	PT (%)	EEE (%)	PT (%)	EEE (%)	PT (%)	EEE (%)	PT (%)
Diebold	[10-20]	[40-50]	[10-20]		[10-20]		[10-20]	[0-5]	[10-20]		[10-20]	[0-5]
Wincor Nixdorf	[40-50]	[30-40]	[40-50]	60-70]	[40-50]	[60-70]	[40-70]	[70-80]	[30-40]	[90-100]	[30-40]	[80-90]
Quota Agregada	[60-70]	[70-80]	[50-60]	[60-70]	[50-60]	[60-70]	[50-60]	[70-80]	[50-60]	[90-100]	[40-50]	[80-90]
NCR	[30-40]	[10-20]	[30-40]	[0-5]	[30-40]	[5-10]	[30-40]	[0-5]	[30-40]	[0-5]	[40-50]	[10-20]
GLORY⁴⁰		[10-20]		[30-40]		[30-40]		[20-30]				
Outros⁴¹	[5-10]		[5-10]		[5-10]		[5-10]		[5-10]		[5-10]	

Fonte: Notificante.

Nota: Quotas calculadas em termos das vendas.

92. Da análise da tabela *supra* verifica-se que a Diebold, registou entre 2010 e 2015, no EEE, pequenas oscilações nas suas quotas de mercado, enquanto a nível do território nacional, e para o mesmo período, as vendas realizadas registam reduções muito significativas, variando de **[40-50]%** em 2010, para **[0-5]%** em 2015. Nos anos de 2011, 2012 e 2014, não registou qualquer venda, tendo apenas em 2013 registado uma quota muito reduzida de **[0-5]%**.
93. Em resultado da operação de concentração a Diebold/Wincor será o principal operador no EEE, com uma quota de mercado na ordem dos **[40-50]%**. Identifica-se como principal concorrente a NCR, cuja quota de mercado – que tem vindo sustentadamente a crescer – se situa nos **[40-50]%**, existindo ainda um conjunto de outros concorrentes de menor dimensão, alguns dos quais entrados recentemente no mercado.
94. Com efeito e de acordo com a Notificante, a Nautilus Hyosung começou nos últimos anos a atuar na Alemanha, Itália e Polónia. A Fujitsu entrou em Espanha e está a começar a atuar na Polónia⁴². Também o fabricante chinês GRG entrou no mercado na Alemanha, está já ativo na Roménia e tem participado em processos concursais no Reino Unido.

⁴⁰ A Notificante refere na resposta de 6.4.2010 que a RBR, uma empresa de estudos de mercado, apresenta uma desagregação por fornecedor de ATM operados por clientes apenas para a Wincor, Nixdorf, Diebold e NCR, *i.e.* vendas realizadas por outros concorrentes são agregados em “Outros”. No entanto com base nos dados da base instalada de ATM operados por clientes da RBR, as Partes entendem que a Glory e a OKI são os únicos outros clientes que estão ativos no mercado de ATM operados por clientes em Portugal. A OKI tem uma quota de mercado realizadas por “Outros” foram atribuídas à Glory.

⁴¹ Nautilus Hyosung, Fujitsu GRG e outros.

⁴² *Vide* resposta da Notificante de 10.5.2016, pág. 13, §23.

95. Ao nível do território nacional o principal operador será a Diebold/Wincor com uma quota de **[80-90]**%, tendo como principais concorrentes a NCR, cujas vendas representaram cerca de **[10-20]**% do valor das vendas globais no território nacionais, e a Glory⁴³.
96. De acordo com informação da Notificante, confirmada pelos clientes no âmbito da investigação de mercado a que a AdC procedeu, este comportamento por parte da Diebold ao nível do território nacional está em linha com a sua estratégia de reduzir substancialmente a sua operação direta local em Portugal, tendo passado a tratar todas as atividades de vendas de *hardware* e *software* através da Diebold Espanha. A Notificante optou por contratar um parceiro de serviços local (a Cronotécnica) para a prestação de serviços de manutenção aos ATM dos seus clientes no território nacional.
97. Conforme resulta do quadro *supra* as quotas no território nacional apresentam uma elevada volatilidade, pois são significativamente influenciadas pela existência e dimensão dos processos de aquisição destes equipamentos. Refira-se que, em limite, um novo operador que entre no mercado num determinado ano e que ganhe o único concurso que tenha ocorrido, terá, conseqüentemente, uma quota de mercado de 100%, naquele ano.
98. Por outro lado, tenha-se presente que as aquisições de equipamentos ATM em Portugal, são, conforme se referiu *supra*, realizadas através de procedimentos concursais lançados pela SIBS – que representa mais de 85% do total das aquisições – e pelas instituições financeiras que têm redes privativas de ATM para uso exclusivo dos seus clientes, como a Caixa Geral de Depósitos, o Banco Santander Totta, a Caixa de Crédito Agrícola, o Banco BPI e a Caixa Económica Montepio Geral.
99. Atendendo a este enquadramento *i.e.*, por um lado, à posição no mercado que a Diebold terá após a aquisição da Wincor Nixdorf e, por outro lado, à forma como as aquisições destes equipamentos são levadas a cabo pelos clientes, a AdC desenvolveu, junto dos clientes identificados acima, uma investigação de mercado para (i) aferir do impacto da operação ao nível das condições da oferta e (ii) verificar se, num cenário pós-operação, subsistiria no mercado um número suficiente de fornecedores alternativos capazes de mitigar qualquer preocupação jusconcorrencial que pudesse resultar da presente operação de concentração.
100. Da investigação de mercado realizada conclui-se que, em geral, a SIBS e as instituições financeiras, realizam procedimentos concursais para a aquisição de ATM, envolvendo pelo menos três⁴⁴ fornecedores. Acrescentam, igualmente, a generalidade das instituições consultadas pela AdC no âmbito da investigação de mercado, que existe no mercado um número suficiente de fornecedores alternativos que permitirão manter o mesmo nível de consultas nos referidos procedimentos concursais e, nessa medida, o mesmo nível de concorrência nesses mesmos procedimentos.
101. A NCR, a Wincor Nixdorf, a Diebold, e em alguns casos também a Fujitsu e a Itaotec, têm sido os fornecedores frequentemente convidados a apresentar propostas.
102. Todavia, alguns clientes referem que nos últimos anos, sobretudo após 2010, a Diebold ou não apresenta qualquer proposta, ou apresenta propostas incompletas, por vezes sem referência, nomeadamente, à proposta financeira ou ainda apresenta propostas consideradas desajustadas.

⁴³ Note-se que em 2015 a Glory não efetuou vendas de novas máquinas ATM em Portugal.

⁴⁴ O número mínimo são cerca de três fornecedores, tendo alguns clientes referido que o número não será, no máximo, superior a cinco.

103. De acordo com a investigação realizada pela AdC, para concursos lançados mais recentemente a Diebold já não tem sido considerada como um fornecedor tão relevante como a NCR, a Wincor Nixdorf, a Glory ou outros já ativos no EEE, como sejam a GRG, a CIMA e a Nautilus-Hyosung.
104. Quando questionados sobre o impacto da operação nomeadamente ao nível dos preços dos equipamentos, informaram que não antecipam que a concentração constitua um elemento potenciador de risco de deterioração de propostas de valor, admitindo mesmo que possa trazer uma pressão maior “*para a redução dos preços, atentas as sinergias decorrentes da maior capacidade de produção instalada*”.⁴⁵
105. Globalmente a AdC pode constatar que nenhum cliente manifestou qualquer preocupação com o impacto da operação de concentração, confirmando que atendendo à redução da atividade bancária com o consequente encerramento de balcões e a desativação de máquinas ATM, não tem havido necessidade por parte dos bancos de substituir, em grande escala, o parque existente de ATM. Têm-se verificado apenas pontualmente algumas aquisições de máquinas (relativas sobretudo a substituições de equipamento em fim de vida útil) que tendem a ser de volume e frequência cada vez mais reduzidos.
106. Esta situação pode ser confirmada também relativamente ao banco CTT, recentemente entrado no mercado, que optou por adquirir ATM essencialmente através de adjudicação direta e maioritariamente de equipamentos usados.
107. Note-se ainda que os serviços de manutenção do equipamento podem ser contratados a prestadores independentes a nível local, o que leva a que operadores possam oferecer equipamento para instituições financeiras em Portugal, mesmo não tendo presença no território nacional.
108. Face ao exposto, conclui-se que a operação de concentração em causa não conduz à criação de entraves significativos à concorrência efetiva no território nacional.

5.2. Serviços para clientes do setor financeiro

109. Tal como referido *supra* no ponto 49 e atendendo a que a Wincor não fornece serviços empresariais em Portugal, correspondendo os serviços atualmente prestados à manutenção de *hardware* para a sua base instalada de ATM, a AdC restringe a sua análise a este segmento, uma vez que é neste que as atividades de ambas as empresas se sobrepõem.
110. A Notificante estima que a dimensão destes serviços em Portugal tenha ascendido, em 2014, a cerca de €[**Confidencial-Segredo de Negócio**] milhões, integrando a estrutura da oferta, para além da Wincor Nixdorf, e a Diebold, operadores independentes como a Diusframi, Esegur, e a Prossegur, e os fabricantes de ATM (NCR e Glory), entre outros.
111. Tal como referido *supra* no ponto 49 e atendendo a que a Wincor não fornece serviços empresariais em Portugal correspondendo os seus serviços atualmente prestados à manutenção de *hardware* para a sua base instalada de ATM,.
112. Nestes termos, a estrutura da oferta relativa à prestação de serviços de manutenção de *hardware* (ATM), em 2014, no território nacional, está ilustrada na tabela *infra*:

⁴⁵ Vide resposta do Banco Santander Totta de 11.5.2016, §6.

Tabela 4 – Estrutura do mercado da prestação de serviços a clientes do setor financeiro em Portugal em 2014

Serviços de manutenção	Quotas de mercado (%)
Diebold ^{46, 47}	[0-5]
Wincor Nixdorf	[10-20]
Quota agregada	[10-20]
In-House	[20-30]
Esegur	[10-20]
Diusframi	[10-20]
Glory	[10-20]
Prossegur	[5-10]
NCR	[0-5]
Outros	[0-5]

Fonte: Notificante.

113. Não obstante a informação referida *supra*, verifica-se que, desde abril de 2015 a Diebold deixou de prestar diretamente os referidos serviços de manutenção, pelo que deixou de existir sobreposição horizontal das atividades da Adquirente e da Adquirida em Portugal.
114. Adicionalmente, consta-se que a estrutura da oferta integra um conjunto de outros operadores, que podem constituir alternativas à Wincor Nixdorf, como a In-House, com uma quota de mercado superior à da entidade resultante da operação projetada, a Esegur ou Diusframi, com quotas de mercado próximas das da Wincor. Destaca-se ainda a presença no mercado de operadores como a Glory e a NCR, que estão igualmente ativos na comercialização de ATM e que, nessa medida, constituem alternativas relevantes para os clientes.
115. A Diebold e a Wincor atuam ao nível do EEE, correspondendo, em 2015, as respetivas quotas de mercado a **[5-10]%** e **[10-20]%**, respetivamente.
116. Face ao exposto, conclui-se que a operação de concentração em causa não conduz à criação de entraves significativos à concorrência efetiva no território nacional.

5.3. Estações de trabalho para o Retalho: soluções POS

117. Nos mercados relativos à oferta de bens e serviços ao retalho apenas a Wincor Nixdorf se encontra presente, pelo que a operação se traduz apenas numa transferência de quota da empresa a adquirir para a Notificante, sem impacto na estrutura do mercado.
118. No mercado das soluções POS (estações de trabalho para o retalho), em que apenas a Wincor Nixdorf se encontra presente em Portugal, a quota de mercado neste território da Notificante é de **[10-20]%**, concorrendo sobretudo com a Toshiba **[20-30]%**, a Fujitsu

⁴⁶ A Diebold faculta ainda “3 pessoas à IBM para uma helpdesk para auxiliar a base instalada da Diebold no Santander”, com base em contrato celebrado entre a Diebold e a IBM (*vide* notificação, pág. 17).

⁴⁷ Em resultado da redução significativa da atividade da Diebold a quota de mercado em 2015 (até abril) corresponde a **[0-5]%**. A Diebold deixou de operar a partir dessa data.

[10-20]%, a AURES [10-20]%, a HP ([5-10]%), a PAR e NCR, estas com quotas individuais de [5-10]%.⁴⁸

119. Os principais *players* ao nível do EEE, são a Toshiba, líder de mercado com uma quota de [20-30]%, e a Wincor Nixdorf, com [20-30]%. Atuam ainda no EEE um conjunto muito significativo de concorrentes, 5 dos quais com quotas de mercado iguais ou superiores a 5%.⁴⁹
120. Face ao exposto, conclui-se que a operação de concentração em causa não conduz à criação de entraves significativos à concorrência efetiva no território nacional.

5.4. Software para o Retalho

121. No mercado do *software* para o retalho, apenas a Wincor Nixdorf se encontra presente em Portugal, com uma quota de mercado de [0-5]%, sendo os concorrentes de maior dimensão a Tlantic e a Fujitsu, respetivamente com [40-50]% e [30-40]%, seguidas da GK Software com [10-20]%.
122. No EEE, a quota de mercado da Wincor Nixdorf é de [10-20]%, sendo o maior operador a NCR com [10-20]% e encontrando-se o remanescente da estrutura da oferta ([70-80])% disperso pela GK Software e por outros operadores regionais de pequena dimensão.⁵⁰
123. Uma vez que a operação notificada se traduz numa mera transferência de quota em Portugal, continuando a operar no mercado outros concorrentes que constituem alternativas à entidade resultante da projetada operação, a AdC considera que da mesma não são exetáveis quaisquer preocupações de natureza jusconcorrencial.

5.5. Serviços para o Retalho

124. No mercado dos serviços para retalho, em que apenas a Wincor Nixdorf se encontra presente no território nacional com uma quota de mercado de [5-10]%, estão presentes em Portugal outros concorrentes de maior dimensão, tais como a OKI/Itautec e a Fujitsu, com quotas de [10-20]% e [10-20]%, respetivamente.
125. No EEE, a quota de mercado da Wincor Nixdorf é de [20-30]%, sendo o maior operador a Toshiba com [20-30]%. Estão ainda presentes a NCR, com [5-10]%, bem como outros *players* regionais de pequena dimensão.⁵¹
126. Uma vez que a operação notificada se traduz numa mera transferência de quota em Portugal, continuando a operar no mercado outros concorrentes que constituem alternativas à entidade resultante da projetada operação, a AdC considera que da projetada operação não são exetáveis quaisquer preocupações de natureza jusconcorrencial.

⁴⁸ Formulário de notificação anexo 7.

⁴⁹ A NCR, com [5-10]%, a HP e a AURES com [5-10]%, a DigiPos, com [5-10]%, a Firich, com [5-10]%, a Fujitsu, com [0-5]%, a Oracle com [0-5]%, a Posiflex com [0-5]%, a Sharp, com [0-5]%, e a Olivetti com [0-5]%.
⁵⁰ Resposta da Notificante de 14.3.2016, §4, pág. 9.
⁵¹ Resposta da Notificante de 14.3.2016, §4, pág. 10.

5.6. Soluções para outras indústrias

127. No mercado das soluções para outras indústrias, em que, tal como referido, apenas a Wincor Nixdorf se encontra presente em Portugal, oferecendo soluções para lojas de conveniência e postos de venda de combustíveis, com uma quota de mercado de **[40-50]%**. Concorre com a Petrotec, a Avalon e a Gasodata Wayne, com quotas de **[20-30]%**, **[10-20]%** e **[5-10]%**, respetivamente, e outras empresas de menor dimensão, como sejam a NCR, a Bachmann, a Tokheim, a JDA, a Unicode e a Gilbarco.⁵²
128. A Wincor Nixdorf detém no EEE uma quota de **[10-20]%**, estando o remanescente disperso pela NCR, Tokheim, Unicode, Gilbarco, JDA, e pela Scheid und Bachmann.⁵³
129. Atendendo a que, na sequência da presente operação de concentração, se verifica uma mera transferência de quota nestes mercados em Portugal, a AdC considera que da mesma não resultam preocupações jusconcorrenciais.

5.7. Conclusão da avaliação jusconcorrencial

130. Face ao exposto *supra* conclui-se que no mercado do *hardware* para clientes do setor financeiro em que se verifica uma sobreposição horizontal entre as atividades das Partes, da operação notificada não decorrem preocupações de natureza jusconcorrencial.
131. Também no mercado da prestação de serviços a clientes do setor financeiro, não obstante a natureza horizontal da operação, conclui-se, em resultado da análise desenvolvida, no sentido da ausência de preocupações de natureza jusconcorrencial.
132. Atendendo a que nos mercados relativos à oferta de bens e serviços ao retalho, tal como referido no ponto 129, a Diebold não se encontra presente em Portugal, decorrendo da operação de concentração uma mera transferência de quota no território nacional, a AdC considera que da presente operação de concentração não resultam preocupações jusconcorrenciais.

6. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

133. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

⁵² Resposta da Notificante de 14.3.2016, §2, pág. 3.

⁵³ A Notificante teve dificuldade em disponibilizar as quotas de mercado destes operadores.

7. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

134. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva nos *mercados relevantes* identificados.

Lisboa, 27 de maio de 2016

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

X

António Ferreira Gomes
Presidente

X

Nuno Rocha de Carvalho
Vogal

X

Maria João Melícias
Vogal

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA.....	2
2. AS PARTES	2
2.1. Empresa Adquirente.....	2
2.2. Empresa Adquirida.....	3
3. NATUREZA DA OPERAÇÃO	4
4. MERCADOS RELEVANTES.....	4
4.1. Enquadramento dos mercados relevantes no setor dos serviços financeiros	4
4.2. Mercados do Produto Relevante	5
4.2.1. ATM para clientes do setor financeiro.....	5
4.2.2. Software para clientes do setor financeiro	7
4.2.3. Serviços para clientes do setor financeiro.....	8
4.2.4. Estações de trabalho para o Retalho: soluções POS.....	9
4.2.5. <i>Software</i> para o Retalho	9
4.2.6. Serviços para o Retalho.....	10
4.2.7. Soluções para outras indústrias.....	10
4.3. Mercados Geográficos Relevantes.....	11
4.3.1. ATM para clientes do setor financeiro.....	11
4.3.2. Serviços para clientes do setor financeiro.....	11
4.3.3. Estações de trabalho para o Retalho: soluções POS.....	12
4.3.4. <i>Software</i> para o Retalho	12
4.3.5. Serviços para o Retalho.....	13
4.3.6. Soluções para outras indústrias.....	13
4.4. Conclusão dos Mercados Relevantes	13
5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL.....	14
5.1. ATM para clientes do setor financeiro	14
5.2. Serviços para clientes do setor financeiro	17
5.3. Estações de trabalho para o Retalho: soluções POS	18
5.4. <i>Software</i> para o Retalho.....	19
5.5. Serviços para o Retalho	19
5.6. Soluções para outras indústrias	20
5.7. Conclusão da avaliação jusconcorrencial.....	20
6. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS.....	20
7. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	21

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Volume de negócios da Notificante nos anos de 2013 a 2015	3
Tabela 2 – Volume de negócios da Wincor Nixdorf nos anos de 2013 a 2015	4
Tabela 3 – Estrutura da oferta do mercado de ATM para clientes do setor financeiro entre 2010 a 2015, em Portugal e no EEE	15
Tabela 4 – Estrutura do mercado da prestação de serviços a clientes do setor financeiro em Portugal em 2014	18